



Despacho n.º 74/2020/GAP

**Prorroga até 31 de março de 2021 as medidas excecionais e temporárias relativas à
pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal da Batalha desde março do corrente ano que, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o Município da Batalha tem vindo a adotar uma série de medidas que, em termos gerais, incidem, por um lado, em matéria de combate àquela pandemia - numa perspetiva epidemiológica - e, por outro lado, numa ótica de apoio social e económico às famílias e às empresas.
- b) A realidade pandémica continua ainda a marcar muito a nossa realidade coletiva, previsivelmente durante um período ainda significativo, mantém-se como crítico a defesa dos pequenos negócios e os apoios à famílias do concelho da Batalha, tornando-se, assim, necessário renovar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no Município da Batalha.
- c) No momento presente, a situação epidemiológica que se verifica em Portugal justifica a manutenção da vigência das mesmas regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, bem assim, continuam a ser fundamentais os apoios e medidas que possam minimizar os impactos das famílias e das empresas locais. Por este motivo, o presente despacho apenas procede à alteração do período de vigência das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, aprovadas pelo Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho, na redação dada pelo Despacho n.º 66/2020, de 29 de setembro, mantendo-se em vigor - e inalteradas - todas as restantes regras e medidas.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, da alínea v), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 241.º da Constituição, determino:

1 - Alterar os n.ºs 3, 6, 7 e 9 do **Despacho n.º 42/2020/GAP, de 12 de junho**, cujos efeitos foram prorrogados até 31 de dezembro de 2020, pelo Despacho n.º 66/2020, de 29 de setembro, e que passam a ter a seguinte redação:

«3) Com efeitos até 31 de março de 2021, apenas poderão retomar a feiras e mercados, nomeadamente mercados de levante, pré-existentes à crise da COVID-19, em regime de alternância do número de vendedores, observando os limites fixados para o número de locais de venda e os utilizadores devem adotar as recomendações da DGS de distanciamento social e uso de máscara de proteção;

6) Prolongar até 31 de março de 2021, a isenção do pagamento de mensalidades relativos aos serviços de Atividades Ocupacionais e Centro de Atividades de Tempos Livres dos estabelecimentos de Ensino Públicos, sob gestão direta do Município da Batalha;

7) Prolongar até 31 de março de 2021, a isenção de taxas e rendas todos os espaços concessionados pelo Município, incluindo lojas, quiosques e estabelecimentos de alojamento (hostel), todos os operadores existentes nas diversas áreas no mercado municipal e espaços físicos (gabinetes individuais e *coworking*) da Casa do Conhecimento e da Juventude, bem assim dos valores das taxas de ocupação de espaço público pelo comércio, restaurantes, cafés e pastelarias, inclusive na ampliação do espaçamento das esplanadas;

9) Manutenção do estacionamento gratuito até final do mês de março 2021.»

2 - Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de janeiro de 2021.



3 - Mantêm-se em vigor todas as medidas preventivas e de apoio anteriormente decretadas que não sejam expressamente revogadas ou alteradas pelo presente despacho.

Paços do Concelho da Batalha, 28 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos